



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 844

Institucionaliza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 1.289, de 10 de outubro de 1.990,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ART. 1º - Este Decreto institucionaliza o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.256, de 20 de Março de 1.990, e nos termos da Lei nº 1.289, de 10 de Outubro de 1.990.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competências

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes de saúde no Plano Municipal de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I - definir as políticas e diretrizes necessárias ao planejamento, planos e programas de saúde, no âmbito do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - definir a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;

IV - deliberar sobre a administração e gerência da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe:

I - Do Prefeito Municipal, que o presidirá.

II - Do Presidente da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

III - Do Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores da Prefeitura Municipal.

V - 1 (um) representante dos servidores da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA.

VI - 1 (um) representante da área estadual de saúde, pelos órgãos sediados no Município.

VII - 1 (um) representante das entidades privadas de saúde.

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

IX - 3 (três) representantes de associações de bairros.

CAPÍTULO IV

Do Mandato

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por período de mais dois, observada a coincidência com o término do mandato do Prefeito.

ART. 5º - O exercício do mandato, considerado função



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

pública relevante, não será remunerado.

ART. 6º - A nomeação para o mandato, mediante ato do Prefeito, dar-se-á por consulta aos órgãos específicos, nos casos do inciso VI do art. 3º.

ART. 7º - A nomeação no caso dos incisos IV, V, VII, VIII e IX, dar-se-á por indicação dos membros, pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

ART. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, por convocação extraordinária de seu Presidente e/ou Secretário Executivo.

ART. 9º - A convocação far-se-á acompanhada da pauta que conterà os itens objetos de deliberação.

ART. 10 - A sede da Prefeitura Municipal e a da FUMUSA funcionarão como locais destinados às reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 11 - De toda e qualquer reunião lavrar-se-á ata a ser elaborada pelo Secretário, e registrada em livro próprio.

ART. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ART. 13 - As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Tratando-se de casos urgentes devidamente comprovados, poderá o Presidente deliberar ad referendum do Conselho, cabendo-lhe, ainda, o voto de minerva e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

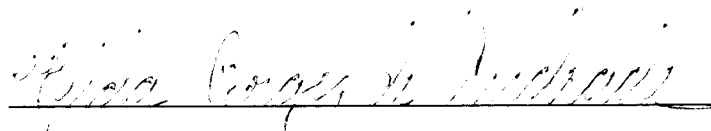
ART. 14 - O Conselho Municipal de Saúde, a nível de estrutura orgânica da Prefeitura Municipal e das ações administrativas e de gestão, assume as funções de Conselho Deliberativo da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

ART. 15 - A Conselho Municipal de Saúde vincula-se a FUMUSA.

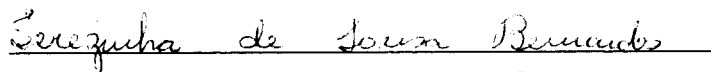
ART. 16 - O Conselho Municipal de Saúde articular-se-á com as demais instâncias consultivas e deliberativas da Administração Municipal para a conjugação de esforços comuns, voltados para o desenvolvimento integral do Município.

ART: 17 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 22 de Abril de 1991



HILDA BORGES DE ANDRADE - Prefeita Municipal



Therezinha de Sousa Bernardes - Secretária